

LEI Nº 12.655, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Porto Alegre para o exercício econômico-financeiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estimada a receita do Município de Porto Alegre para o exercício econômico-financeiro de 2020 em R\$ 8.011.272.382,00 (oito bilhões, onze milhões, duzentos e setenta e dois mil e trezentos e oitenta e dois reais), que será realizada de acordo com a legislação vigente, obedecendo à seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES	7.580.804.702,00
1. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.778.327.607,00
2. Receita de Contribuições	313.412.912,00
3. Receita Patrimonial	305.176.871,00
4. Receita de Serviços	744.414.136,00
5. Transferências Correntes	2.880.185.855,00
6. Outras Receitas Correntes	222.696.321,00
7. Receita Extraordinária para Cobertura do Déficit	336.591.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	287.907.174,00
1. Operações de Crédito	241.426.883,00
2. Alienação de Bens	22.383.144,00
3. Amortização de Empréstimos	2.807.477,00
4. Transferências de Capital	352.000,00
5. Outras Receitas de Capital	20.937.670,00
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	409.169.196,00
1. Receitas de Contribuições Intraorçamentárias	402.816.938,00
2. Outras Receitas Correntes Intraorçamentárias	6.352.258,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-266.608.690,00
TOTAL DA RECEITA	8.011.272.382,00

Art. 2º Fica criada a Receita Extraordinária para Cobertura do Déficit, inclusa na Receita Corrente do Município, com valor correspondente a R\$ 336.591.000,00 (trezentos e trinta e seis milhões, quinhentos e noventa e um mil reais), referente à estimativa de fonte de recurso de demais compensações financeiras, que o Executivo Municipal fica autorizado a utilizar para cobrir o déficit orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Art. 3º Fica fixada a despesa do Município de Porto Alegre para o exercício econômico-financeiro de 2020 em R\$ 8.011.272.382,00 (oito bilhões, onze milhões, duzentos e setenta e dois mil e trezentos e oitenta e dois reais), conforme discriminação abaixo, que será executada em conformidade com as tabelas anexas Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que fazem parte desta Lei:

DESPESAS CORRENTES	6.733.775.333,00
1. Pessoal e Encargos Sociais	3.580.255.845,00
2. Juros e Encargos da Dívida	143.368.641,00
3. Outras Despesas Correntes	3.010.150.847,00
DESPESAS DE CAPITAL	862.043.431,00
1. Investimentos	599.937.961,00
2. Inversões Financeiras	33.621.000,00
3. Amortização da Dívida	228.484.470,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA/RPPS	415.453.618,00
TOTAL DA DESPESA	8.011.272.382,00

Art. 4º Fica o Executivo Municipal, de acordo com o disposto na Constituição Federal, art. 165, § 8º, nos arts. 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e alterações posteriores, e no art. 11 da Lei nº 12.627, de 5 de novembro de 2019 – Lei Diretrizes Orçamentárias 2020 –, autorizado a abrir na Lei Orçamentária de 2020, créditos suplementares de no máximo 10% (dez por cento) do total da despesa autorizada.

Art. 5º Independentemente do limite estabelecido no art. 4º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, durante o exercício de 2020, créditos suplementares destinados a:

I – atender a reajustes e a demais despesas de pessoal e encargos sociais, incluindo o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), de acordo com a legislação vigente;

II – utilizar a reserva de contingência como fonte de recursos;

III – atender a despesas relativas a receitas provenientes de operações de crédito, convênios e outras receitas vinculadas, bem como a seus rendimentos financeiros que excedam a previsão orçamentária correspondente;

IV – realocar dotações que correspondam a um mesmo programa, a um mesmo grupo de despesa e a uma mesma modalidade de aplicação; e

V – atender a despesas com serviços da dívida, sentenças judiciais, precatórios e requisições de pequeno valor.

Art. 6º As modalidades de aplicação de que trata o § 4º do art. 4º da Lei nº 12.627, de 2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 – poderão ser criadas ou alteradas no decurso da execução orçamentária, com a finalidade de atingir os objetivos necessários à execução orçamentária dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 7º VETADO.

Art. 8º As entidades com declaração de utilidade pública, para fins de operacionalização das emendas impositivas referidas no art. 116-A da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre a elas destinadas, deverão apresentar Plano de Trabalho, sem necessidade de aprovação pelo Executivo Municipal, que deverá conter:

I – cronograma físico e financeiro;

II – plano de aplicação das despesas; e

III – informações de conta corrente específica.

§ 1º Após o recebimento dos valores, as entidades deverão prestar contas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do final do exercício financeiro em que se deu a execução das emendas.

§ 2º Ao longo da execução do Plano de Trabalho referido no *caput* deste artigo, não será permitido o contingenciamento, por parte do Executivo Municipal, dos recursos destinados pelas emendas impositivas aprovadas.

§ 3º Para efeitos de repasse a entidades com declaração de utilidade pública, deve ser respeitado o Plano de Trabalho apresentado.

§ 4º O Executivo Municipal poderá, de acordo com a complexidade do objeto, prorrogar o prazo para prestação de contas.

§ 5º O Plano de Trabalho deverá ser apresentado nos primeiros 15 (quinze) dias do exercício financeiro.

Art. 9º A Lei Orçamentária Anual de 2020 deverá conter a discriminação do subprojeto ou da subatividade, com a respectiva despesa, decorrente de emenda impositiva.

Art. 10. Ficam incluídas ou alteradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, no que couber, as ações e os atributos constantes no Anexo I desta Lei, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.297, de 4 de setembro de 2017.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 27 de dezembro de 2019.

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Nelson Nemo Franchini Marisco,
Procurador-Geral do Município.